



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Data : 03/10/2019
Horário : 14h
Local : SDE - Rod. SC-401 Centro Empresarial Office Park, Bloco II, nº 4756, Saco Grande II – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC.

1 Às quatorze horas do dia três de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da
2 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), reuniu-se a
3 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a
4 presença do senhor Felipe Souza Dutra (CPMA), Presidente; e dos membros
5 representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Alini Masson Dallacosta
6 (FACISC), Cínthia Córdova Vieira dos Santos (EPAGRI), Bento Garcia (SAR) e Ives Luiz
7 Lopes (FETAESC).

8
9 Julgamento dos processos relacionado no Edital de Notificação nº 24/19, publicado no
10 DOE/SC nº 21.108 de 25/09/2019.

11
12 **A PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**
13 **(CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do
14 Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

15
16 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 025/14**

17 AIA Nº : 35685-A
18 PROCESSO Nº : PMSC 0145/2014
19 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
20 RELATORA VISTA : ALINI MASSON DALLACOSTA
21 RECORRENTE : LOURIVAL ALVES DE BARROS
22 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

23
24 **EMENTA**
25

26 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. INFRAÇÕES
27 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 91 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

28 PROMOVER DANOS A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO EM VIRTUDE DE QUEIMA
29 IRREGULAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

30

31 **DECISÃO**

32

33 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
34 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
35 unanimidade, reconhecer a nulidade do julgamento, em virtude da falta de intimação do
36 autuado e, na data de julgamento desta reunião, reconhecer a prescrição quinqüenal pelo
37 artigo 46 da Lei nº 9.605/98, nos termos do voto e relatório da Relatora vista.

38

39 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

40

41 Felipe Souza Dutra

42 Presidente

43

44 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 167/16**

45 AIA Nº : 38187-A

46 PROCESSO Nº : DSUST 191/2016

47 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA

48 RECORRENTE : MARIA FERNANDA GEHEN DE MOURA

49 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

50

51 **EMENTA**

52

53 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE GAROPABA. INFRAÇÕES
54 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
55 PROMOVER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEM
56 AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, COM INTUITO DE EDIFICAÇÃO.
57 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

58

59 **DECISÃO**

60

61 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
62 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

63 unanimidade, pelo provimento do recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

64

65 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

66

67 Felipe Souza Dutra

68

Presidente

69

70 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 168/16**

71 AIA Nº : 37320-A

72 PROCESSO Nº : DSUT 191/2016

73 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA

74 RECORRENTE : VINÍCIUS GOMES IGLIN

75 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

76

77 **EMENTA**

78

79 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE GAROPABA. INFRAÇÕES
80 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
81 PROMOVER O CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AS DEVIDAS LICENÇAS
82 AMBIENTAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

83

84 **DECISÃO**

85

86 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
87 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
88 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

89

90 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

91

92 Felipe Souza Dutra

93

Presidente

94

95 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 172/16**

96 AIA Nº : 37324-A

97 PROCESSO Nº : DSUST 207/2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

98 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA
99 RECORRENTE : REINALDO GOMES JÚNIOR
100 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

101

102 **EMENTA**

103

104 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. INFRAÇÕES
105 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
106 DESTRUIR VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NO ESTÁGIO
107 MÉDIO DE REGENERAÇÃO, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. RECURSO
108 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

109

110 **DECISÃO**

111

112 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
113 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
114 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

115

116 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

117

118 Felipe Souza Dutra

119

Presidente

120

121 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 207/16**

122 AIA Nº : 34242-A
123 PROCESSO Nº : PMSC 9899/2016
124 RELATOR : IVES LUIZ LOPES
125 RECORRENTE : HÉLIO ROSINA
126 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

127

128 **EMENTA**

129

130 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS. INFRAÇÕES
134 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 48 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
135 IMPEDIR REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM AREA DE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

136 PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RECURSO PROVIDO. RECONHECIMENTO DA
137 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

138

139 **DECISÃO**

140

141 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
142 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
143 unanimidade, pelo provimento do recurso e reconhecimento da prescrição intercorrente, no
144 que tange à penalidade de multa, nos termos do voto e relatoria do Relator.

145

146 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

147

148 Felipe Souza Dutra
149 Presidente

150

151 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 367/16**

152 AIA Nº : 36741-A

153 PROCESSO Nº : PMSC 13102/2015

154 RELATOR : CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS

155 RECORRENTE : JOSÉ CARLOS COGUTA

156 PROCURADORA : RODE ANÉLIA MARTINS

157 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

158

159 **EMENTA**

160

161 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. INFRAÇÕES
162 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 C/C ART. 60, §2º DO DECRETO FEDERAL
163 6.514 DE 2008. DESTRUIR FLORESTAS OU QUALQUER ESPÉCIE DE VEGETAÇÃO
164 NATIVA, SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA
165 ATLÂNTICA, OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO, ATINGINDO ESPÉCIE DA FLORA
166 AMEAÇADA DE EXTINÇÃO (IMBUIA), SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA
167 AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

168

169 **DECISÃO**

170



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

171 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
172 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria,
173 dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório da Relatora. Vencidos os
174 Conselheiros Ives Luiz Lopes (FETAESC) e Bento Garcia (SAR), que não entenderam
175 porque a autuação se deu por destruir vegetação (art. 50, do Dec. Nº 6.514/2008) e não por
176 corte de árvores especialmente protegidas (art. 44 do Dec. Nº 6.514/2008).

177

178 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

179

180 Felipe Souza Dutra
181 Presidente

182

183 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 474/16**

184 AIA Nº : 32228-A
185 PROCESSO Nº : PMSC 38796/2016
186 RELATOR : ALINI MASSON DALLACOSTA
187 RECORRENTE : ELÍDIO MUNIZ LOPES
188 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

189

190 **EMENTA**

191

192 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA. INFRAÇÕES
193 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
194 CORTAR ÁRVORES NATIVAS “PINHEIRO BRASILEIRO”, SEM AUTORIZAÇÃO DA
195 AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO.

196

197 **DECISÃO**

198

199 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
200 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
201 unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto e relatório da
202 Relatora. Retornem os autos à origem para as providências cabíveis.

203

204 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

205



206	Felipe Souza Dutra
207	Presidente
208	
209	RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 481/16
210	AIA Nº : 39275-A
211	PROCESSO Nº : PMSC 39292/2016
212	RELATOR : ALINI MASSON DALLACOSTA
213	RECORRENTE : DANIEL PASSINI PINTO
214	RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)
215	
216	
217	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
218	
219	Considerando o uso das atribuições da Conselheira, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno do CONSEMA – RICONSEMA, decide pelo retorno dos autos à origem para que o agente atuante se manifeste sobre o laudo técnico juntado com o Recurso Administrado, a fim de evitar nulidades processuais, nos termos do relatório da relatora.
224	
225	Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.
226	
227	Felipe Souza Dutra
228	Presidente
229	
230	RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 490/16
231	AIA Nº : 35312-A
232	PROCESSO Nº : PMSC 41132/2016
233	RELATOR : CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS
234	RECORRENTE : ALUÍZIO WERNCKE
235	PROCURADOR : EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA
236	RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)
237	
238	EMENTA
239	
240	RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

241 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL 6.514
242 DE 2008. CORTAR ARVORE DE ESPECIES ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, SEM
243 PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

244

245 **DECISÃO**

246

247 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
248 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
249 unanimidade, mediante voto divergente do Presidente acompanhando dos demais
250 conselheiros presentes, inclusive da Relatora que reviu seu voto, nos seguintes termos:

251 Revisão da penalidade de multa para R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos
252 reais), referente ao cálculo de 167 metros cúbicos excedentes da autorização de corte.

253 Pela possibilidade de concessão de redução de 90% do valor da multa, nos termos
254 do artigo 87 da Lei 14.675/2009, mediante aprovação do PRAD junto à 1^a instância, sendo
255 vedada a compensação ambiental em local diverso do degradado. Em caso de
256 impossibilidade de recuperação no mesmo local, pela aplicação da redução da multa em
257 40%.

258

259 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

260

261 Felipe Souza Dutra

262

Presidente

263

264 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 571/16**

265 AIA Nº : 35314-A

266 PROCESSO Nº : PMSC 41108/2016

267 RELATOR : CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS

268 RECORRENTE : TRANSPORTADORA CEDROS BATISTA LTDA

269 PROCURADOR : EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA

270 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

271

272 **EMENTA**

273

274 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL.
275 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL 6.514



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

276 DE 2008. CORTAR ARVORE DE ESPECIES ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, SEM
277 PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

278

279 **DECISÃO**

280

281 O procurador da recorrente, Dr. Edgar Santa Rosa Almeida, OAB/SC 20.786,
282 requereu em mesa a inclusão em pauta do referido processo para julgamento, o que foi
283 acatado pelo Presidente da Câmara.

284 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
285 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
286 unanimidade, mediante voto divergente do Presidente acompanhando dos demais
287 conselheiros presentes, inclusive da Relatora que reviu seu voto, nos seguintes termos:

288 Revisão da penalidade de multa para R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos
289 reais), referente ao cálculo de 167 metros cúbicos excedentes da autorização de corte.

290 Pela possibilidade de concessão de redução de 90% do valor da multa, nos termos
291 do artigo 87 da Lei 14.675/2009, mediante aprovação do PRAD junto à 1ª instância, sendo
292 vedada a compensação ambiental em local diverso do degradado. Em caso de
293 impossibilidade de recuperação no mesmo local, pela aplicação da redução da multa em
294 40%.

295

296 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

297

298 Felipe Souza Dutra

299

Presidente

300

301 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 031/17**

302 AIA Nº : 33842-A

303 PROCESSO Nº : PMSC 3318/2017

304 RELATOR : TIAGO MIOTO

305 RECORRENTE : JOSÉ SÍRIO FLORIANO

306 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

307

308

EMENTA

309

310 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE PAULO LOPES. INFRAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

311 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
312 CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
313 NÃO PROVIDO.

314

315 **DECISÃO**

316

317 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
318 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
319 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

320

321 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

322

323 Felipe Souza Dutra
324 Presidente

325

326 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 032/17**

327 AIA Nº : 33841-A

328 PROCESSO Nº : PMSC 3327/2017

329 RELATOR : TIAGO MIOTO

330 RECORRENTE : JOSÉ SÍRIO FLORIANO

331 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

332

333 **EMENTA**

334

335 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE PAULO LOPES. INFRAÇÕES
336 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
337 CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
338 NÃO PROVIDO.

339

340 **DECISÃO**

341

342 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
343 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
344 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

345



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

346 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

347

348 Felipe Souza Dutra

349 Presidente

350

351 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 041/17**

352 AIA Nº : 13367-A

353 PROCESSO Nº : PMSC 11001/2015

354 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA

355 RECORRENTE : IRAJÁ PEREIRA DE ALMEIDA

356 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

357

358 **EMENTA**

359

360 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.
361 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL 6.514
362 DE 2008. UTILIZAR COM INFRIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO ÁREA DE
363 PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

364

365 **DECISÃO**

366

367 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
368 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
369 unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do voto e relatório do
370 Relator.

371

372 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

373

374 Felipe Souza Dutra

375 Presidente

376

377 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 048/17**

378 AIA Nº : 14634-A

379 PROCESSO Nº : PMSC 44321/2016

380 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

381 RECORRENTE : EMÍLIO ZOCZAGIN
382 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

383

384 **EMENTA**

385

386 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS. INFRAÇÕES
387 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
388 RECEBER OU ADQUIRIR MADEIRA SERRADA OU EM TORA SEM A DEVIDA
389 PREMISSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

390

391 **DECISÃO**

392

393 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
394 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
395 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

396

397 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

398

399 Felipe Souza Dutra
400 Presidente

401

402 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 079/17**

403 AIA Nº : 38238-A
404 PROCESSO Nº : PMSC 35650/2015
405 RELATOR : TIAGO MIOTO
406 RECORRENTE : MCB COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI ME
407 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

408

409 **EMENTA**

410

411 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE CAÇADOR. INFRAÇÕES
412 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
413 CORTAR ÁRVORES EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE,
414 SEM PERMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

415



416

DECISÃO

417

418 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
419 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
420 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

421

422 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

423

424 Felipe Souza Dutra
425 Presidente

426

427 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 082/17

428 AIA Nº : 40606-A

429 PROCESSO Nº : PMSC 23243/2015

430 RELATOR : TIAGO MIOTO

431 RECORRENTE : JACÓ CARARO NETO

432 PROCURADORA : ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO

433 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

434

435 EMENTA

436

437 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.
438 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL 6.514
439 DE 2008. CORTAR ÁRVORES DE ESPÉCIES ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, SEM
440 PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

441

442 DECISÃO

443

444 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
445 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
446 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator,
447 mantendo-se hígida a decisão de 1º instância.

448

449 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

450



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

451 Felipe Souza Dutra
452 Presidente
453
454 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 083/17**
455 AIA Nº : 40607-A
456 PROCESSO Nº : PMSC 23251/2015
457 RELATOR : TIAGO MIOTO
458 RECORRENTE : JACÓ CARARO NETO
459 PROCURADORA : ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO
460 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

FMFNTA

464 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.
465 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL 6.514
466 DE 2008. MANTER EM DEPÓSITO PRODUTO FLORESTAL NATIVO DE ESPECIES
467 DIVERSAS, SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL. RECUSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

471 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
472 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
473 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator,
474 mantendo-se hígida a decisão de 1º instância.

476 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

Felipe Souza Dutra
Presidente

481 RECURSO ADMINISTRATIVO N° 084/11

482 AIA N° : 40608-A
483 PROCESSO N° : PMSC 23262/2015
484 RELATOR : TIAGO MIOTO
485 RECORRENTE : JACÓ CARARO NETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

486 PROCURADORA : ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO
487 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

488

489 **EMENTA**

490

491 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.
492 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6.514
493 DE 2008. DESTRUIR OU DANIFICAR ESPÉCIE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM
494 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. RECURSO NÃO
495 PROVIDO.

496

497 **DECISÃO**

498

499 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
500 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
501 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator,
502 mantendo-se hígida a decisão de 1º instância, com a ressalva de que se a autoridade
503 ambiental entender vantajosa ao meio ambiente, conforme o Parecer Técnico nº 4473/2018
504 (SGPE DSUST 3667/2019), pela aplicação da compensação ambiental.

505

506 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

507

508 Felipe Souza Dutra

509

Presidente

510

511 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 169/17**

512 AIA Nº : 30790-A

513 PROCESSO Nº : PMSC 7806/2016

514 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA

515 RECORRENTE : LAUVIR DE ABREU

516 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

517

518 **EMENTA**

519

520 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

521 INFRAÇÕES RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6.514
522 DE 2008. REALIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM
523 ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, ATRAVÉS DE CORTE RASO. BIOMA MATA
524 ATLÂNTICA, SEM LICENÇA AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE
525 PROVIDO.

526

DECISÃO

528

529 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
530 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
531 unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.

532

533 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

534

535 Felipe Souza Dutra

536

Presidente

537

538 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 590/17**

539 AIA Nº : 24906-B

540 PROCESSO Nº : FATMA 46839/2017

541 RELATOR : FELIPE DE SOUZA DUTRA

542 RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS SÃO PAULO LTDA.

543 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

544

EMENTA

546

547 RECURSO ADMINISTRATIVO. CPMA. MUNICÍPIO DE CANELINHA. INFRAÇÕES
548 RELATIVAS CONTRA A FLORA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL 6.514 DE 2008.
549 INTERFERÊNCIA EM ÁREA DE APP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

550

DECISÃO

552

553 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
554 decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
555 unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório do Relator.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

556 Florianópolis, 3 de Outubro de 2019.

557

558 Felipe Souza Dutra

559 Presidente

560

561 Orienta-se que todos os processos em que houve o reconhecimento da prescrição sejam
562 destinados à origem para apuração de eventuais danos e responsabilidades.

563 Segue em anexo lista de presenças e guias de distribuição de processos aos conselheiros.

564 Auxiliou a presidência da reunião a Secretaria Executiva do Consema, Deyse Cristina
565 Locatelli.

566 Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar às dezoito horas e quarenta minutos,
567 declarou-se encerrada a Reunião.

FELIPE SOUZA DUTRA

Presidente

Florianópolis, 03 de Outubro de 2019.